



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 429/2021

DE 30/11/2021

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, DA RECEITA FUNDEB, NO ORÇAMENTO VIGENTE NO MONTANTE DE R\$ 609.000,00 (SEISCENTOS E NOVE MIL REAIS) EM DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB”.*

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro apurado no exercício vigente, no montante de R\$ 609.000,00 (Seiscentos e nove mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**02.06.05 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB**

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
12.361.0010.2.011 – CONTRATO TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	89	02.261.0000	R\$ 22.000,00

**02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**02.06.05 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB**

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
12.361.0010.2.011 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	90	02.261.0000	R\$ 333.000,00



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 02.06.05 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
12.361.0010.2.011 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	90	02.262.0000	R\$ 67.000,00

## 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 02.06.05 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
12.361.0010.2.011 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	91	02.261.0000	R\$ 165.000,00

## 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 02.06.05 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Ficha</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
12.361.0010.2.011 – CONTRATO TEMPO DETERMINADO	3.1.90.13.00	91	02.262.0000	R\$ 22.000,00

**Art. 2º** A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vigente apurado mês a mês (até novembro/2021) entre a arrecadação prevista e a realizada da receita FUNDEB, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, artigo 43, § 3.

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**Parágrafo único** - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas na LOA 2021 (Lei 350 de 08 de Dezembro de 2020), LDO 2021 (Lei 331 de 04 de Setembro de 2020) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

**Art. 3º**- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2.021.

*NICOLAS BASILE ROCHEL*

*Prefeito Municipal*